



**AMORVILLE**

**Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSENTAMENTO (RECUPERAÇÃO DO PISO) DE BLOQUETES NA PORTARIA DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE - AMORVILLE E A CONSTRUTORA JOÃO DE BARRO.**

A Associação de Moradores do Condomínio Ville de Montagne – AMORVILLE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.470.788/0001-62, com sede na Quadra 01, AE S/N. – Condomínio Ville de Montagne – Setor Habitacional Jardim Botânico - Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. José Pedro Pereira Martins, Presidente da AMORVILLE, CPF nº 496.624.490-00, residente e domiciliado nesta Capital e a outra parte a empresa (denominação social) **G S MENDANHA - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO - ME**, de nome fantasia **CONSTRUTORA JOÃO DE BARRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.164.118/0001-25, com sede à Quadra 363, lote 01, loja 01, Del Lago - Itapoã - Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela responsável legal, Sra. Gleicimar Soares Mendanha, CPF nº 976.777.871-34, celebram o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)**, com fulcro na legislação vigente, ao qual se vincula, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. – É objeto do presente contrato o serviço para assentamento (recuperação do piso) de bloquetes na portaria do Condomínio Ville de Montagne, compreendendo o serviço (mão de obra) de remoção e recomposição de bloquetes em área aproximada de 260 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta metros quadrados) na portaria e, ainda, conserto (remoção e assentamento) do bloquete intertravado em diversos trechos (pontos) entre os lotes 01 e 29 da quadra 01, em área aproximada de 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados), perfazendo um total aproximado de 320 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte metros quadrados), ao valor unitário de R\$ 18,00 (dezoito reais) por metro quadrado.

1.1 – Fica a cargo da CONTRATADA o fornecimento de mão de obra e equipamentos adequados para a realização de serviços e obras.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2. – A execução da obra/serviço objeto do presente contrato ocorrerá sob o regime de empreitada por preço unitário e será realizada com a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato.

2.1 – O contrato se realiza por SERVIÇO MEDIDO e que deverá ser conferido ao final da obra para acerto (pagamento);

2.2 – A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito PRIVADO, aplicando-lhes, SUBSIDIARIAMENTE, as disposições de direito PÚBLICO, na forma do artigo 54 da Lei no. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55 do mesmo diploma legal.

*Gleicimar Soares Mendanha*



**AMORVILLE**

**Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

3. – A fiscalização do presente contrato estará a cargo da Comissão de Obras da AMORVILLE, que deverá acompanhar a obra diariamente, conferindo a aplicação dos materiais nas especificações propostas e definidas e dar aceite na entrega das etapas realizadas.

3.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos pela Comissão de Obras designada pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4. – A CONTRATANTE, obrigar-se-á:

4.1 – Emitir a Ordem de Serviços para início da execução da obra, após a assinatura do contrato;

4.2 – Promover, por intermédio da fiscalização o acompanhamento dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.3 – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.4 – Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Nona deste Contrato;

4.5 – Disponibilizar local para a CONTRATADA montar alojamento provisório para seus empregados fazerem suas refeições, guarda e troca de roupa.

4.6 - Notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.7 - Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

4.7.1 - certidão negativa de débitos previdenciários relativo aos colaboradores da CONTRATADA que trabalharam na obra;

4.7.2 - a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5. - A CONTRATADA obrigar-se-á:

a) Manter, durante a execução deste Contrato, as condições nele previstas, que ensejaram a sua contratação;

b) Iniciar a execução do objeto deste Contrato até o segundo dia após a emissão da Ordem de Serviços;

c) Executar as obras provisórias, efetuar transporte de materiais e/ou equipamentos, sempre as suas expensas, de modo a não interferir, desnecessária ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares;

d) Empregar, na execução dos serviços, mão de obra qualificada, equipamentos e materiais conforme especificado na proposta, respondendo inteiramente pela solidez e bom acabamento das obras e serviços ora ajustados;

*Elisamir Soares Miranda*



**AMORVILLE**

**Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne**

- e) Conhecer, detalhadamente, as áreas a serem elaboradas, identificando os locais onde serão prestados os serviços, suas características, quantidades e eventuais dificuldades;
- f) Fornecer à CONTRATANTE todos os elementos necessários e indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação as tarefas pertinentes, verificando se os prazos estão sendo obedecidos, devendo manter o cronograma das obras rigorosamente em dia;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objetos do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultante destes e/ou de utilização de materiais;
- h) Atender às determinações da Comissão de Obras, bem como da Administração da AMORVILLE, mantendo Diário de Obras, onde serão anotadas estas determinações e quaisquer ocorrências diárias no desenvolvimento dos trabalhos;
- i) Fornecer e obrigar a utilização pelos profissionais, de todo o equipamento de proteção individual exigido por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes de trabalho, obedecido ao disposto na Norma Regulamentadora NR – 18;
- j) Responsabilizar-se por todos os salários e encargos trabalhistas referentes a todos os seus funcionários, eximindo, portanto, a AMORVILLE de qualquer responsabilidade jurídica, como também decorrentes de encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros;
- l) Responsabilizar-se civil e criminalmente pela idoneidade dos empregados que alocar a obra, considerando que os serviços serão realizados em uma comunidade formada por cerca de 1.000 residências ocupadas pelos associados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DOS VICIOS DA EXECUÇÃO**

- 6. – Os serviços deverão ser iniciados, efetivamente, no segundo dia útil após a emissão da Ordem de Serviços;
- 6.1 – O prazo para execução dos serviços contratados será de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços;
- 6.2 – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado em até 20 (vinte) dias corridos, caso ocorram chuvas torrenciais ou outros eventos naturais que impeçam a conclusão da obra no período acima estabelecido;
- 6.3 - O não cumprimento desta cláusula implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor do saldo contratual total, por dia de atraso. Esta multa não exime a CONTRATADA da conclusão da obra;
- 6.4 – Serão descontados do prazo contratual de execução da obra os dias de atraso eventualmente ocasionados por culpa da CONTRATANTE, bem aqueles oriundos de casos fortuitos ou força maior devidamente comprovado;
- 6.5 – Os materiais ou equipamentos fornecidos, como também os serviços executados pela CONTRATADA, que não atenderem às condições ou especificações avençadas e recusadas pela Comissão de Obras, deverão ser refeitos ou substituídos, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

- 7. – O preço por metro quadrado a ser pago à CONTRATADA para a execução da obra (serviço) é o valor unitário de R\$ 18,00 (dezoito reais) por metro quadrado, constante na alínea 1 da Cláusula Primeira e que está em conformidade com a proposta da CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE;
- 7.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais) de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA.



**AMORVILLE**

**Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne**

7.2 – De acordo com o item 2.1 da Cláusula Segunda e em consonância com OBJETO constante na Cláusula Primeira deste Contrato, será no regime de empreitada por preço unitário (SERVIÇO MEDIDO). Os ajustes serão feitos ao término da obra, após medição assinada pela fiscalização da Obra e serão considerados o valor unitário (preço por m<sup>2</sup>) de R\$ 18,00 (dezoito reais) que estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. Portanto, o valor unitário do m<sup>2</sup> consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DA OBRA**

8. – O prazo de recebimento da obra será de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação escrita da CONTRATADA, mediante as vistorias necessárias pela Comissão de Obras e emissão do correspondente Termo de Recebimento de Obra.

8.1 – Concluída a obra, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE por meio de carta entregue a Fiscalização, mediante recibo.

8.2 – Recebida a notificação da conclusão da obra, a CONTRATANTE por meio da Fiscalização atestará, se for o caso, o cumprimento pela CONTRATADA das seguintes exigências:

8.2.1 – Apresentação de todos os elementos exigidos para entrega dos serviços de acordo com os projetos executivos, caderno de encargos, demais elementos e anexo.

8.3 – No caso da Fiscalização da Obra, durante a vistoria, constatar falhas na execução da obra, lavrará relatório circunstanciado do que houver constatado e o submeterá à DIREÇÃO DA AMORVILLE, com a proposição de que sejam determinadas as providências necessárias para a devida correção.

8.4 – Para o recebimento, a Fiscalização verificará o cumprimento pela CONTRATADA de todas as exigências constantes deste Contrato.

8.5 – Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, a Fiscalização da Obra receberá a obra, no prazo previsto nesta Cláusula, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento de Obra, que será assinado pela Fiscal, pelo Presidente da AMORVILLE e pelo representante legal da CONTRATADA.

8.6 – O Termo de Recebimento de Obra não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços realizados, cabendo-lhe sanar, após notificado, quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, em conformidade com o art. 618 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9. – O pagamento dos serviços contratados será feito em até 05 (cinco) dias após o término da obra, mediante Nota Fiscal da CONTRATADA e de acordo com o Termo de Recebimento de Obra emitido pela AMORVILLE, que deverá conter a medição detalhada do serviço realizado;

9.1 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

  
  
  
4  
Gleuzimar Soares Mendonça



**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10. – A CONTRATADA ficará sujeita a sanções administrativas a serem aplicadas pela Diretoria da CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à AMORVILLE e das cabíveis cominações penais.

10.1 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo indeterminado e até que os fatores determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria AMORVILLE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes.

10.2 – O atraso injustificado para o início da execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o seu valor global, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.3 - Findo o prazo limite previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 2% (dois por cento) sobre valor global do Contrato, podendo ensejar, ainda, sua rescisão.

10.4 – Findo o prazo limite previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 2% (dois por cento) sobre valor da obrigação inadimplida, podendo ensejar, ainda, sua rescisão.

10.5 – A critério da Administração da AMORVILLE, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade, as penalidades poderão ser levadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados e desde que formuladas, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada da pretensão no sentido da aplicação da pena.

10.6 – O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração, ou, se houver do valor da garantia do Contrato, ou ainda, cobrado judicialmente, a critério da Administração.

10.7 – No caso de não recolhimento na data aprezada, por parte da CONTRATADA, dos valores devidos a CONTRATANTE, estes serão atualizados monetariamente, observados os índices utilizados para o objetivo deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

11. – A vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de sua assinatura.

11.1 – A critério da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser prorrogado, acrescido em seu objeto, tanto qualitativamente quanto quantitativamente, por meio de aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12. – O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independentemente de medidas legais cabíveis, se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas deste instrumento;

12.1 – Na hipótese da CONTRATADA rescindir o presente contrato sem justa causa, esta indenizará à CONTRATANTE as despesas que tiver com a contratação de outra empresa para a conclusão das obras e serviços objeto deste contrato, inclusive eventuais diferenças de preços.

*Guilherme Soares*  
*mandarba*



**AMORVILLE**  
**Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne**

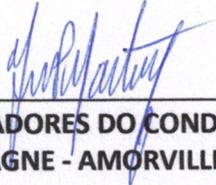
12.2 – Na hipótese da CONTRATANTE rescindir o presente contrato, de maneira unilateral e sem causa justificada, esta indenizará à CONTRATADA o valor das despesas que já tiverem sido feitas, bem como pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato a título de indenização.

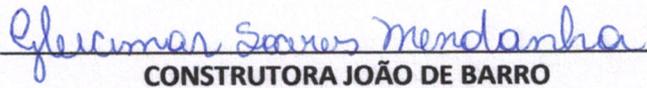
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13. – Para dirimir quaisquer questões resultantes deste contrato, será competente o foro da circunscrição judiciária de Brasília – DF, quaisquer que sejam os domicílios dos contratantes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

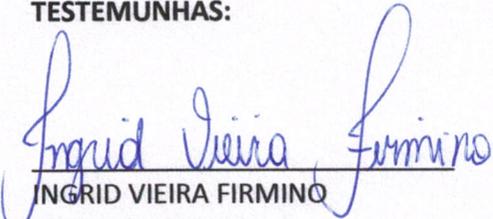
E, por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam este instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas indicadas.

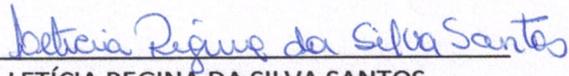
Brasília - DF, 14 de setembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO**  
**VILLE DE MONTAGNE - AMORVILLE**  
**Contratante**

  
\_\_\_\_\_  
**CONSTRUTORA JOÃO DE BARRO**  
**GLEICIMAR SOARES MENDANHA**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**INGRID VIEIRA FIRMINO**  
CPF: 940.176.201-59

  
\_\_\_\_\_  
**LETÍCIA REGINA DA SILVA SANTOS**  
CPF: 051.515.844-56